



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 494A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### Emenda à Lei Orgânica 08/2019

INSTITUI O TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA OS VEREADORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica de Mossoró, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - Inclui parágrafo quinto ao art. 39 da Lei Orgânica do Município que passará a ter a seguinte redação:

§ 5º - Os vereadores farão jus ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Palácio Rodolfo Fernandes  
Sala das Sessões "João Nicerias de Moraes"  
Mossoró-RN, 22 de janeiro de 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Antônia Aline Menezes do Couto  
1ª Secretária da Câmara Municipal de Mossoró

Ozaniel Alves de Mesquita  
2º Secretário da Câmara Municipal de Mossoró

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o programa de regularização imobiliária - regulariza ITBI, consistente em regime temporário especial de redução de alíquota e parcelamento do ITBI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA -REGULARIZA ITBI, consistente em regime temporário especial de redução de alíquota para pagamento e parcelamento do imposto municipal previsto e disciplinado nos artigos 38 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró, incidente sobre a transmissão onerosa "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).

§ 1º A redução da alíquota do ITBI terá prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de publicação de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para o interessado ingressar com o processo de transferência de titularidade do imóvel junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º O Poder Executivo poderá prorrogar, por decreto, uma única vez e por igual período, o prazo fixado no §1º deste artigo.

§ 3º Não serão contemplados pelo benefício da redução de alíquota do ITBI na forma desta Lei Complementar: I - os imóveis adquiridos por meio de adjudicação e arrematação em hasta pública, na forma do inciso I do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013;

II - os imóveis adquiridos por meio de adjudicação sujeitam à licitação e adjudicação compulsória, na forma do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013;

III - as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, conforme art. 45, I, da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Para as transmissões de imóveis edificadas ou não, a alíquota do ITBI prevista no art. 45, inciso II do Código Tributário Municipal, fica reduzida em:

I - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento do imposto em uma única parcela;

II - 35% (trinta e cinco por cento), no caso de pagamento do imposto de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo único. A determinação dos valores da base de cálculo do imposto observará as normas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º - O REGULARIZA ITBI permite ao contribuinte o parcelamento do tributo em até 12 (doze) parcelas. Parágrafo único - O pagamento em parcelas observará o seguinte:

I - as parcelas serão mensais e sucessivas;  
II - o valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) quando o contribuinte for pessoa física;  
III - o valor mínimo da parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o contribuinte for pessoa jurídica.

Art. 4º - A opção para ingresso no Programa deverá ser efetuada na forma definida em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O contribuinte deverá efetivar a sua inclusão ao programa mediante:

I - assinatura do Termo de Adesão; e  
II - recolhimento do total do imposto devido ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado.

§ 2º Não cumpridos os requisitos do § 1º deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao Programa REGULARIZA ITBI.

Art. 5º - Em caso de pagamento parcelado, somente após o adimplemento de todas as parcelas, será expedida a certidão para regularização do imóvel no Registro Imobiliário

Art. 6º - Observado o direito de defesa, o contribuinte será excluído do Programa REGULARIZA ITBI diante da inadimplência do parcelamento por dois meses, consecutivos ou não.

Parágrafo único. As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º - A exclusão do Programa REGULARIZA ITBI implicará perda dos benefícios concedidos e ocasionará, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes:

I - a inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de dezembro de 2013 ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do Programa REGULARIZA ITBI, os valores das parcelas pagas serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 8º - A adesão ao REGULARIZA ITBI implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Concede reajuste ao valor do salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores de salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mossoró, definidos no Anexo 1 da Lei Complementar Municipal nº 046/2010, receberão reajuste de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos financeiros valerão a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa vencimento de cargo da Câmara Municipal de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fixa o vencimento do cargo comissionado abaixo discriminado:

CARGO VENCIMENTO

Chefe de Setor de Copa e Cozinha R\$ 2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos financeiros valerão a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3700, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno com área de 4,10 hectares, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, na comunidade da Barrinha, na RN 015, Mossoró/RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.506,508 e E 671.474,588m, situado no limite com a rua projetada "A" e a rua projetada "B" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 205,79m, confrontando neste trecho com a rua projetada "B" até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.414,865m, e E 671.658,847m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.236,209m e E 671.568,941m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 204,69m, confrontando neste trecho com a rua projetada "C" até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.327,360m e E 671.385,672m; deste, segue com azimute de 26°23'47" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada "A" até o vértice 5 de coordenadas N 9.428.506,508m e E 671.474,588m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 810,48 metros e área de 4,10 hectares.

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, com todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

§3º - O terreno descrito no §1º refere-se às áreas dos imóveis registrados no Registro Geral do Sexto Ofício de Notas, Livro 2-214, matrículas n. 21395, 21396, 21397 e 21398, folhas 060, 061, 062 e 063, respectivamente.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente à empresa MOSSORÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ n. 03.974.393/0001-22, destinado à ampliação das atividades de sua planta industrial, que tem como atividade econômica principal a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, cujo valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica é de R\$ 174.496,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de atividade ou quaisquer contratos de transferência de

domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20 da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público a implantação do Distrito Agroindustrial, aplicando-se as disposições cabíveis contidas no art. 17, §§1º, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispensa a licitação.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer artigo desta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - A transferência de terreno público se dará por meio de doação com os encargos descritos no art. 2º, mediante escritura pública registrada no competente Cartório de Imóveis.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará independentemente de indenizações por construção ou qualquer acesso física executada, material ou serviços aplicados no imóvel, que passarão a integrá-lo de pleno direito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3701, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, de créditos tributários e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI

##### Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e passíveis de inserção no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa, em especial, os seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido em anos anteriores ao exercício de 2018;

II - Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, cujo fato gerador tenha ocorrido em anos anteriores ao exercício de 2018;

III - Taxa de Localização de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido em anos anteriores ao exercício de 2018;

IV - Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Instalações de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido em anos anteriores ao exercício de 2018; e

V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do mês anterior à data de publicação desta lei.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 3º - Para aderir ao Programa e ter direitos aos benefícios definidos nesta Lei, o contribuinte fica obrigado a regularizar seus débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal de fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2018 até a data do requerimento de adesão, exceto no caso do parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 3º - Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.

Parágrafo único - No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

##### Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento

Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º - A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até no máximo 60 (sessenta) dias contados do décimo dia do mês seguinte ao da sua publicação.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal, acaso existentes.

§ 5º - O Poder Executivo poderá prorrogar, mediante decreto e uma única vez, por até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no § 1º deste artigo, desde que entenda conveniente e oportuno.

##### Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5º - A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;

II - atualização monetária

III - multa moratória;

IV - juros moratórios;

V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6º - O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução exclusivamente nos acréscimos legais:

I - de 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;

II - de 75% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;

III - de 70% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - de 65% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - de 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - de 55% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento do débito de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas;

Parágrafo único - Os acréscimos legais para efeitos deste artigo, compreendem a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º - A quitação da primeira parcela do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acasos existentes.

Art. 8º - Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 6º desta lei, débitos decorrentes de imposto retido por substituição tributária ou objeto de desconto de terceiros na fonte e não recolhido aos cofres públicos municipais, nem valores decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em Lei, bem como, de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 9º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 10 - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Parágrafo único - O vencimento das demais parcelas ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 11 - No pagamento de parcela em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal de nº 96/2016 (Código Tributário do Município de Mossoró) ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la.

Art. 12 - O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

##### Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 02 (duas) parcelas contado da data do vencimento de qualquer parcela; ou  
II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

III - não pagamento no vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 14 - O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independe de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal de nº 96/2016 (Código Tributário do Município de Mossoró) ou outra que sobrevier no sentido de modificá-la neste aspecto ou revogá-la; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

##### CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3702, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Institui o programa incentivo à emissão da nota fiscal de serviços eletrônica pelos contribuintes do ISS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

Parágrafo único - Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda-SEFAZ, e os demais membros indicados pelo presidente, dentre os servidores do quadro efetivo da SEFAZ, com atribuições para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º - O programa a ser instituído nos termos do art. 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º - O estabelecimento contribuinte do ISS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município do Município de Mossoró-RN, fica obrigado a:

I - afixar, em local visível ao público de seu estabelecimento, selo informativo da obrigatoriedade da emissão documento fiscal e do direito do consumidor de exigí-lo, bem como os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida a presente lei;

II - informar ao consumidor, no momento da operação, a possibilidade de inclusão do número do CPF no respectivo documento fiscal.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pela Administração Tributária Municipal.

Art. 4º - Fica instituído, com base no art. 37, XXII, c/c do art. 167, IV da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a financiar:

I - o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, estabelecido nesta Lei.

II - a suplementação dos recursos financeiros destinados a modernização e ao aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da administração tributária municipal, na forma que dispuser o regulamento desta Lei; e

III - outras ações afins da administração tributária, inclusive campanhas de educação fiscal.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, considera-

se administração tributária as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT:

I - 1% (um por cento) da receita proveniente da arrecadação líquida:

a) dos impostos de competência do município;  
b) das multas por infração a legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso no pagamento dos créditos tributários oriundos do tributo previsto na alínea "a" deste inciso.

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - outras receitas legalmente constituídas.

Parágrafo único - Entende-se por arrecadação líquida, para os efeitos do caput, o montante da arrecadação dos impostos descontadas as vinculações constitucionais ou legais, especialmente os recursos destinados para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, §2º, 212 da Constituição Federal.

Art. 6º - O superávit financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e Desenvolvimento da Administração Tributária - FUCIDAT, quando do encerramento do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, exceto quando não houver projeto ou atividade em processo de contratação, hipótese na qual serão transferidos 80% (oitenta por cento) do seu saldo sem comprometimento para a conta do Tesouro Municipal, conforme o art. 73 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e condicionado à sua regulamentação em ato normativo do poder executivo municipal.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3703, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe a verba indenizatória, denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba de gabinete no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Gabinete de Vereador no exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos.

§ 1º - A verba indenizatória passa a ser denominada de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, adequando-se a nomenclatura utilizada pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual.

§ 3º - O repasse mensal destinado à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, para os exercícios de 2018 e 2019, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 4º - A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I - combustível e lubrificante para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar ou assessor e que tenham, previamente, a marca e a placa registradas na Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Mossoró, até o limite inacumulável, de 44% (quarenta e quatro por cento) do total da CEAPM;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;  
III - materiais de expediente, de limpeza, água mineral, suprimentos e locação de equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de licença de software e de outros materiais para a manutenção do Gabinete do Vereador ou que sejam relacionados à atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

IV - aquisição de livros, periódicos e assinaturas de publicações de jornais e revistas para uso do Gabinete;  
V - provedores de internet, telefonia fixa ou celular de linhas em nome do Vereador ou assessor lotado no Gabinete, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

VI - expedição de cartas, telegramas e material gráfico;  
VII - participação do parlamentar e assessores em

curios e palestras, seminários, simpósios, congressos, ou eventos congêneres, que tenham relação com a atividade parlamentar;

VIII - locação de veículo automotor, sem serviço de motorista, desde que pertencente à pessoa jurídica contratada, até o limite inacumulável de 25% (vinte e cinco por cento) do total da CEAPM;

IX - passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessor para evento oficial fora do Município, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

X - alimentação do parlamentar e assessores quando estiverem em atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 15% (quinze por cento) do total da CEAPM;

XI - contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos, de autoria e assessoria para divulgação da atividade parlamentar;

XII - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM, e desde não configure promoção pessoal do parlamentar;

§ 1º - Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da CEAPM.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - As despesas que tenham natureza ordinária devem ser licitadas e contratadas pela Câmara Municipal de Mossoró para disponibilização direta aos Gabinetes, estando autorizado o seu pagamento pela CEAPM enquanto não forem efetivamente disponibilizadas.

Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível e lubrificante de que trata o inciso I do art. 2º é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente registrados.

Art. 4º - A despesa com telefonia de que trata o inciso V do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do vereador e os gastos com as linhas de celulares utilizadas por servidores do Gabinete.

§ 1º - São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet.

§ 2º - A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da folha de rosto da conta telefônica, acompanhada de prova de quitação e, se for o caso, de declaração de valores a serem glosados, relativos a gastos particulares.

Art. 5º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos III e VIII do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º - A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.

§ 2º - O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, ficando o gabinete parlamentar incumbido de apresentar a referida tabela.

§ 3º - O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 4º - Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor por período superior a doze meses, intercalados ou não.

Art. 6º - As despesas com aquisição de passagem aérea, hospedagem e deslocamento do vereador e assessores de que trata o inciso IX do art. 2º só será permitida para representar o parlamento, em missão oficial ou evento de caráter público, fora do âmbito do Município de Mossoró, devendo ser previamente autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal de Mossoró.

§ 1º - Para a prestação de contas, o vereador deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos cartões dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, bem como relatório da viagem, ainda que sucinto, com a comprovação, mediante registro

fotográfico ou declaração, de que participou do evento.  
§ 2º - O ressarcimento será condicionado à apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedada a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada.

Art. 7º - As despesas com alimentação de que trata o inciso X do art. 2º poderão ser ressarcidas quando o vereador e assessores estiverem em atividade parlamentar fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Não estão incluídas nas despesas com alimentação aquelas efetuadas com buffet ou itens de supermercado.

§ 2º - As despesas com alimentação somente serão ressarcidas após efetiva comprovação da atividade parlamentar, mediante declaração do parlamentar.

Art. 8º - As despesas com contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício de mandato parlamentar de que trata o inciso XI do art. 2º só poderão ser ressarcidas quando realizadas para auxiliar o exercício das atividades parlamentares.

§ 1º - Para realização da despesa deverá ser apresentada justificativa da real necessidade da contratação, bem como a definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, nos termos do ANEXO III desta Resolução.

§ 2º - Para comprovação da despesa deverá ser apresentado relatório de atividades, acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados.

§ 3º - Não caberá o exercício de juízo de valor acerca do objeto da contratação e do conteúdo do produto entregue ao órgão de controle interno, que deverá atentar para a comprovação dos serviços mediante a apresentação do relatório e material.

Art. 9º - O conteúdo do material utilizado para divulgação da atividade parlamentar de que trata o inciso XII do art. 2º deverá atender a regra do art. 37, §1º, da Constituição Federal, observadas especialmente:

I - à legislação referente a direitos autorais e ao uso de imagem, em caso de acréscimo de fotos, ilustrações, artigos e estudos de terceiros relacionados à sua atuação parlamentar;

II - à legislação eleitoral, para que não haja nos textos mensagem que possa ser caracterizada como propaganda eleitoral;

III - a publicidade que contenha nomes, slogan, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - Será permitida a contratação de serviços de publicidade e divulgação da atividade parlamentar, incluindo a edição de jornais, livros, revistas, impressos gráficos, materiais audiovisuais, quando o conteúdo seja de caráter informativo, de orientação social ou educativa, admitindo-se tão somente o uso de nomes restritos ao contexto da informação institucional, de imagens associadas ao exercício das funções típicas do Poder Legislativo e de símbolos oficiais.

§ 2º - São de responsabilidade do vereador os dados contidos nos impressos mencionados no caput deste artigo que possam causar ofensa moral, material ou à imagem de terceiros eventualmente mencionados, bem como as regras que vedam a promoção pessoal, não cabendo ao órgão de controle interno o exercício de juízo de valor acerca do material produzido e do conteúdo do produto entregue.

Art. 10 - Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral ou de promoção pessoal.

Art. 11 - A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão (ANEXO I), protocolado e endereçado à Comissão de Controle Interno, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou assessor devidamente autorizado (ANEXO II) atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 1º - O Vereador poderá indicar um servidor do Gabinete que ficará responsável para, em seu nome, apresentar o pedido de ressarcimento mensal, por meio do ANEXO II, assumindo solidariamente a responsabilidade por todos os atos decorrentes da indicação.

§ 2º - A Comissão de Controle Interno passa a ter atribuições na verificação, conferência e na sugestão de glosas, bem como outras providências pertinentes ao regular processamento e adequação da documentação apresentada, de acordo com o disposto nesta Lei, com competência para fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória da despesa, cabendo exclusivamente ao Vereador a responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 3º - Os reembolsos relativos à cota para manutenção material dos gabinetes e o custeio da atividade parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 4º - O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao término dos respectivos períodos de apuração, na conformidade do contido no artigo 2º desta Lei, devendo os documentos entregues após essa data e dentro do mês seguinte serem devolvidos ao vereador, podendo, nesse caso, serem incluídas na prestação de contas do mês subsequente, desde que observados os limites mensais de valores da sua competência.

§ 5º - O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte a competência apurada, considerando-se, para fins dessa regulamentação, a data da despesa como a de emissão da respectiva nota fiscal, adotando-se a data do recibo somente nos casos em que a emissão do documento fiscal não for obrigatória.

§ 6º - Para comprovação de despesas com concessionárias de serviços públicos, deve ser apresentada a Nota Fatura acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, valendo a data do pagamento para fixação do mês de competência.

§ 7º - Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por Nota Fiscal Eletrônica - NFe, em primeira via quitada e em nome do vereador ou, excepcionalmente, de servidor lotado no gabinete, extraída em consonância com as normas legais que tratam do ISS e ICMS, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal e a especificação da prestação do serviço ou mercadoria fornecida; ou cupom fiscal, contendo a descrição, a quitação da despesa, o nome e o CPF do vereador ou servidor por ele indicado.

§ 8º - Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datadas e desciminadas por itens de serviços prestados ou materiais fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 9º - No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar termo de recebimento do objeto ou atesto da prestação do serviço feito pelo vereador responsável ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado.

§ 10 - Terão o mesmo efeito de recibo, o boleto bancário ou recibo de depósito em conta bancária, desde que autenticados pelo banco respectivo; o comprovante de transferência de saldos entre contas bancárias ou quaisquer outros documentos, legalmente admissíveis, que comprovem o efetivo pagamento da despesa.

§ 11 - Para efeito de verificação da idoneidade da empresa que forneceu bem ou prestou serviço ao gabinete do vereador deverá ser demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo prova de regularidade relativa à Segurança Social; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo ser providenciada a substituição do prestador do serviço em caso de reiterada ausência das certidões.

§ 12 - O exame pela Câmara Municipal de Mossoró dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 13 - Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade cujo sócio detenha vínculo com o Vereador ou a Câmara Municipal de Mossoró, devendo ser apresentada declaração da inexistência de vínculo para autorização do ressarcimento (ANEXO IV).

Art. 12 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo anterior, a Comissão de Controle Interno determinará a respectiva atuação e protocolo do processo em caderno próprio para a juntada dos documentos, aponto na capa etiqueta contendo a identificação do vereador, número sequencial do processo, data do protocolo e assunto, além de numerar e rubricar todas as folhas dos autos.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá Instrução Técnica para liberação do ressarcimento, mediante ratificação expressa contendo o nome e matrícula do Controlador Interno de Contas, remetendo-os à Comissão de Controle Interno, para processamento da execução da despesa pública, mediante análise e autorização expressa do Ordenador da Despesa.

§ 2º - Havendo necessidade de diligência, o prazo estabelecido no caput deste artigo fica suspenso até o seu efetivo cumprimento.

§ 3º - Os documentos comprobatórios da despesa, não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Comissão de Controle Interno ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 4º - No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, os mesmos serão encaminhados pela Controladoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró para

apreciação e deliberação, podendo ser determinada a abstenção de ressarcimento de alguma despesa.

§ 5º - Os documentos relativos ao mês de competência objeto de diligências que tiverem que sofrer correções, poderão ser pagos quando forem devidamente corrigidos.

Art. 13 - Concluído o processo de liquidação da despesa e respectivo ressarcimento ao Vereador, a Comissão de Controle Interno promoverá a conferência do valor reembolsado e verificará o enquadramento fiscal e contábil da despesa pública, submetendo a análise do processo ao Controlador Interno de Contas, o qual emitirá Instrução Técnica conclusiva, a respeito da regularidade fiscal e contábil da despesa, bem como sua conformidade com a presente Lei, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade, legalidade ou ilicitude.

Parágrafo único. Verificado algum problema ou inconsistência no ressarcimento, a Comissão de Controle Interno, mediante ratificação do Controlador Interno de Contas, poderá sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró a glosa de valores já quitados.

Art. 14 - De posse da Instrução Técnica conclusiva emitida pelo Controlador Interno de Contas, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró será responsável pela aprovação ou impugnação do processo de despesa.

Parágrafo único. Na hipótese de a Mesa Diretora decidir pela glosa de algum ressarcimento, a devolução poderá ser feita de forma parcelada, mediante requerimento do vereador, em tantas parcelas quanto restem para o final do exercício anual vigente.

Art. 15 - Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

I - Efetuadas com aquisição de material permanente, ou seja, que a vida útil ultrapassa 02 (dois) anos;

II - Cujos documentos estejam rasurados, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e descrição de despesa, com o nome e CPF do vereador ou servidor por ele indicado;

III - Com obras, manutenção e reparos no gabinete;

IV - Com aplicações no mercado financeiro (empréstimos, aplicações, avais, etc.) ou despesas de caráter pessoal;

V - Feitas de forma parcelada, através de cartão de crédito ou para pagamento futuro (mês diverso do de emissão da nota fiscal);

VI - Com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos, mesmo que se encontrem à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados;

VII - Com locação de veículo automotor quando não prestado por pessoa jurídica especializada e o automóvel locado não pertencer à pessoa jurídica contratada;

VIII - Com locação de imóveis;

IX - Contratadas com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo ou vereador;

X - Com fundamento no apoio cultural a entidades sociais;

XI - Com contratação de buffet ou de itens de supermercado;

XII - Com gastos de caráter eleitoral;

XIII - Com divulgação da atividade parlamentar dos vereadores que foram candidatos, nos 120 dias anteriores às eleições federal, estadual e municipal.

Art. 16 - A Cota do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 17 - Os ressarcimentos por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal serão publicados mensalmente no Portal Transparência da Câmara Municipal de Mossoró na internet, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Art. 18 - A instituição de verba de gabinete não exclui a utilização de regime de adiantamento de que trata os arts. 68 e 69 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que regulamentado por lei.

§ 1º - As despesas devem restringir-se a casos excepcionais e urgentes caracterizados por pagamentos que, pela sua natureza, não podem aguardar o processamento normal da despesa, tais como:

a - gastos com selos postais, telegramas, emolumentos, cópias, condução, transportes, diárias, lanches, café, pequenos reparos;

b - aquisições de peças de reposição em veículos; carros de serviços administrativos, bem como seu abastecimento e sua manutenção;

c - aquisição de miudezas, na forma do art. 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referentes às despesas de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 19 - A Câmara Municipal de Mossoró manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados

aos órgãos de controle e à sociedade a qualquer tempo. Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.620, de 12 de maio de 2010, a Lei Municipal Nº 3.068, de 25 de setembro de 2013, e a Lei Nº 3.599, de 26 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

ANEXO I  
MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO O  
RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO  
EXERCÍCIO PARLAMENTAR

MEMO nº \_\_\_\_\_/2018  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Senhor Presidente,  
Pelo presente, nos termos do artigo 11 da Lei da Câmara Municipal de Mossoró, que trata da aplicação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba de caráter indenizatório, criada pela Lei \_\_\_\_\_/2018, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por este Gabinete Parlamentar, no valor de \_\_\_\_\_, devendo ser depositado na seguinte instituição bancária: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_.

Declaro, outrossim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada, respectivo enquadramento legal e os requisitos para a liquidação da despesa. Além disso, atesto que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os representantes das empresas contratadas.  
Atenciosamente,  
Vereador

ANEXO II  
MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O SERVIDOR  
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO  
PARLAMENTAR

MEMO nº \_\_\_\_\_/2018  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Senhor Presidente,  
Pelo presente, nos termos do artigo 11 da Lei da Câmara Municipal de Mossoró, que trata da aplicação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, verba de caráter indenizatório, criada pela Lei Municipal nº 6.457/2014, indico o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, que será o responsável pela prestação de conta mensal da CEAPM, utilizada por esse Gabinete.  
Atenciosamente,  
Vereador

ANEXO III  
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE  
RESSARCIMENTO DE DESPESA COM  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA  
TÉCNICA

MEMO nº \_\_\_\_\_/2018  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senhor Controlador Interno de Contas,  
Pelo presente, nos termos do artigo 2º, XI, da Lei da Câmara Municipal de Mossoró, solicito o ressarcimento da despesa com Assessoria, nos termos que segue:  
Natureza da Contratação:

Objeto:  
Justificativa:

Valor:  
Declaro, por fim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e apresentado o resultado da contratação, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de os elementos de liquidação da despesa.  
Atenciosamente,  
Vereador

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE  
VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da (nome completo da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Mossoró.  
Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.  
Vereador

**PORTARIA Nº 011/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido CAMILA MAIA SERAFIM, matrícula n. 137430, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do cargo de Diretora da Unidade Básica de Saúde de Pau Branco, Símbolo DUS III, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 21 de janeiro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 41 , DE 29 de Novembro de 2018**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.485.201,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e um centavos ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 29 de novembro de 2018

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

\*Republicação por correção erro material

| Unidade Orçamentária       | Ação  | Natureza | Fonte      | Região | Valor        |
|----------------------------|---|----------|------------|--------|--------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b> |   |          |            |        |              |
| 07 .101                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |          |            |        | 1.485.201,91 |
| 2061                       | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                      |          |            |        | 212.000,00   |
| 3.3.90.92                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |          | 0100100000 | 0001   | 41.000,00    |
| 2063                       | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL      |          |            |        | 41.000,00    |
| 3.3.90.92                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |          | 0101500000 | 0001   | 171.000,00   |
| 4.4.90.92                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |          | 0101500000 | 0001   | 42.000,00    |
| 08 .301                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |          |            |        | 129.000,00   |
| 2068                       | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA   |          |            |        | 1.057.198,91 |
| 3.3.90.39                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |          | 0100000000 | 0001   | 1.038.198,91 |
| 2070                       | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE          |          |            |        | 19.000,00    |
| 3.3.90.48                  | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS     |          | 0106400000 | 0001   | 19.000,00    |
| 18 .102                    | SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA            |          |            |        | 216.003,00   |
| 2531                       | GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO             |          |            |        | 216.003,00   |
| 3.3.30.81                  | DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS                          |          | 0112200000 | 0001   | 116.170,00   |
| 3.3.90.39                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |          | 0112200000 | 0001   | 99.833,00    |
| <b>Anexo II (Redução)</b>  |   |          |            |        |              |
| 07 .101                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |          |            |        | 1.485.201,91 |
| 2061                       | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                      |          |            |        | 212.000,00   |
| 3.3.90.31                  | PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS |          | 0100100000 | 0001   | 41.000,00    |
| 2063                       | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL      |          |            |        | 41.000,00    |
| 3.3.90.39                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |          | 0101500000 | 0001   | 171.000,00   |
| 4.4.90.51                  | OBRA E INSTALAÇÕES                                |          | 0101500000 | 0001   | 42.000,00    |
| 08 .301                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |          |            |        | 129.000,00   |
| 2068                       | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA   |          |            |        | 1.057.198,91 |
| 3.3.90.91                  | SENTENÇAS JUDICIAIS                               |          | 0100000000 | 0001   | 1.038.198,91 |
| 3.3.90.92                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |          | 0100000000 | 0001   | 0,91         |
| 3.3.90.93                  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                       |          | 0100000000 | 0001   | 968.559,12   |
| 2070                       | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE          |          |            |        | 69.638,88    |
| 3.3.90.39                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |          | 0106400000 | 0001   | 19.000,00    |
| 18 .102                    | SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA            |          |            |        | 19.000,00    |
| 2531                       | GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO             |          |            |        | 216.003,00   |
| 3.3.20.81                  | DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS                          |          | 0112200000 | 0001   | 216.003,00   |
| 3.3.90.30                  | MATERIAL DE CONSUMO                               |          | 0112200000 | 0001   | 50.000,00    |
| 3.3.90.92                  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |          | 0112200000 | 0001   | 8.237,00     |
|                            |   |          |            |        | 157.766,00   |

**DECRETO Nº 5.301 , DE 29 de Novembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.590.617,57 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O A Prefeita Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.590.617,57 (dez milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 29 de novembro de 2018

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

\*Republicação por correção por erro material

| Unidade Orçamentária       | Ação   | Natureza | Fonte      | Região | Valor         |
|----------------------------|--|----------|------------|--------|---------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b> |  |          |            |        |               |
| 02 .101                    | GABINETE DO PREFEITO   |          |            |        | 10.590.617,57 |
| 2002                       | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.           |          |            |        | 6.600,00      |
| 3.1.90.16                  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  |          | 0100000000 | 0001   | 6.600,00      |
| 02 .105                    | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  |          |            |        | 6.600,00      |
| 2023                       | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |          |            |        | 146.600,00    |
| 3.1.90.11                  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |          | 0100000000 | 0001   | 146.600,00    |
| 05 .101                    | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS   |          |            |        | 146.600,00    |
| 2044                       | CONTRIBUIÇÃO AO FGTS   |          |            |        | 357.749,82    |
| 3.3.90.13                  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |          | 0100000000 | 0001   | 300,82        |
| 2045                       | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  |          |            |        | 300,82        |
| 3.3.90.47                  | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS   |          | 0100000000 | 0001   | 338.249,00    |
| 2197                       | MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS   |          |            |        | 338.249,00    |
| 3.3.90.36                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |          | 0100000000 | 0001   | 19.200,00     |
| 07 .101                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  |          |            |        | 19.200,00     |
| 2060                       | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL   |          |            |        | 2.942.649,80  |
| 3.1.90.11                  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |          | 0100100000 | 0001   | 1.662.643,38  |
|                            |  |          |            |        | 1.662.643,38  |

|                    |  |            |      |               |
|--------------------|--|------------|------|---------------|
| 2192               | MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO  |            |      | 19.300,00     |
| 3.3.90.36          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0100100000 | 0001 | 19.300,00     |
| 2345               | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB                                  |            |      | 1.260.706,42  |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0101800000 | 0001 | 1.260.706,42  |
| 08.301             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |            |      | 5.388.549,84  |
| 2066               | MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO   |            |      | 2.065.238,00  |
| 3.1.90.16          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 749.150,00    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0106400000 | 0001 | 868.636,00    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0106400000 | 0001 | 447.452,00    |
| 2068               | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA  |            |      | 711.471,00    |
| 3.3.90.91          | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 0100000000 | 0001 | 711.471,00    |
| 2070               | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE   |            |      | 336.416,76    |
| 3.1.90.04          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 180.000,00    |
| 3.3.90.30          | MATERIAL DE CONSUMO  | 0106400000 | 0001 | 150.516,76    |
| 3.3.90.36          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0106400000 | 0001 | 5.900,00      |
| 2077               | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  |            |      | 624.571,43    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0101400000 | 0001 | 624.571,43    |
| 2009               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.              |            |      | 1.650.852,65  |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 1.650.852,65  |
| 09.301             | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |            |      | 110.968,11    |
| 2088               | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.  |            |      | 30.968,11     |
| 3.3.90.36          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0102900000 | 0001 | 30.968,11     |
| 2010               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.   |            |      | 80.000,00     |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 80.000,00     |
| 10.101             | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  |            |      | 122.200,00    |
| 2544               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA               |            |      | 122.200,00    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 122.200,00    |
| 11.101             | SEC. MUN. DO DESENV. ECON., TRAB AGRIC. E TURISMO  |            |      | 20.900,00     |
| 2012               | COORD. E MANUT DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO, AGRICULTURA E TURISMO |            |      | 20.900,00     |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 20.900,00     |
| 11.102             | SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA  |            |      | 45.000,00     |
| 2515               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA           |            |      | 45.000,00     |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 45.000,00     |
| 18.101             | SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO   |            |      | 937.300,00    |
| 2405               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO             |            |      | 937.300,00    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 564.000,00    |
| 3.1.90.16          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 373.300,00    |
| 18.102             | SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA   |            |      | 512.100,00    |
| 2530               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA     |            |      | 512.100,00    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 512.100,00    |
| Anexo II (Redução) |  |            |      | 10.590.617,57 |
| 02.101             | GABINETE DO PREFEITO   |            |      | 871.238,40    |
| 1001               | APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL  |            |      | 10.000,00     |
| 3.3.90.36          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0100000000 | 0001 | 10.000,00     |
| 2002               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.             |            |      | 502.904,40    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 473.024,20    |
| 3.1.90.16          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 29.880,20     |
| 2053               | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS  |            |      | 358.334,00    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 358.334,00    |
| 04.101             | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO   |            |      | 143.917,13    |
| 2005               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.             |            |      | 143.917,13    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 129.100,80    |
| 3.1.90.16          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 8.400,00      |
| 4.4.90.52          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 0100000000 | 0001 | 6.416,33      |
| 05.101             | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS   |            |      | 1.963.327,27  |
| 2006               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS        |            |      | 587.702,40    |
| 3.1.90.11          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 0100000000 | 0001 | 493.632,30    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 475,00        |
| 3.3.90.91          | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 0100000000 | 0001 | 58.138,40     |
| 3.3.90.92          | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 0100000000 | 0001 | 0,20          |
| 3.3.90.93          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 0100000000 | 0001 | 35.456,50     |
| 2039               | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA   |            |      | 0,49          |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 0,49          |
| 2041               | MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  |            |      | 69.509,63     |
| 3.3.90.30          | MATERIAL DE CONSUMO  | 0100000000 | 0001 | 69.509,63     |
| 2042               | GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS  |            |      | 385.527,28    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 373.885,28    |
| 3.3.90.93          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 0100000000 | 0001 | 11.642,00     |
| 2047               | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS  |            |      | 0,06          |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 0,06          |
| 2459               | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM  |            |      | 0,73          |
| 4.6.90.71          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO   | 0100000000 | 0001 | 0,73          |
| 2461               | AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS   |            |      | 623.568,56    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 622.150,86    |
| 4.6.90.71          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO   | 0100000000 | 0001 | 1.417,70      |
| 2462               | PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR   |            |      | 297.018,12    |
| 3.1.90.91          | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 0100000000 | 0001 | 297.018,12    |
| 07.101             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  |            |      | 2.942.649,80  |
| 2060               | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL   |            |      | 1.681.943,38  |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100100000 | 0001 | 1.681.943,38  |
| 2344               | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB                                  |            |      | 1.260.706,42  |
| 3.1.90.13          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 0101800000 | 0001 | 1.260.706,42  |
| 08.301             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |            |      | 3.608.687,19  |
| 2119               | AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR   |            |      | 15.000,00     |
| 3.3.90.30          | MATERIAL DE CONSUMO  | 0101400000 | 0001 | 12.000,00     |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0101400000 | 0001 | 3.000,00      |
| 2106               | MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE   |            |      | 45.175,43     |
| 3.3.90.30          | MATERIAL DE CONSUMO  | 0101400000 | 0001 | 20.000,56     |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0101400000 | 0001 | 25.174,87     |
| 2068               | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA  |            |      | 1.511.611,00  |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0100000000 | 0001 | 1.511.611,00  |
| 2070               | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE   |            |      | 1.228.931,07  |
| 3.1.90.16          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  | 0106400000 | 0001 | 868.636,00    |
| 3.3.90.36          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0106400000 | 0001 | 73.558,15     |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0106400000 | 0001 | 188.176,92    |
| 3.3.90.48          | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  | 0106400000 | 0001 | 30.000,00     |
| 3.3.90.92          | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 0106400000 | 0001 | 68.560,00     |
| 2074               | AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL  |            |      | 47.833,52     |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0106400000 | 0001 | 47.833,52     |
| 2077               | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  |            |      | 100.000,00    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0101400000 | 0001 | 100.000,00    |
| 2009               | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.              |            |      | 401.683,24    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0101400000 | 0001 | 369.000,00    |
| 3.3.90.39          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | 0106400000 | 0001 | 2.683,24      |
| 3.3.90.48          | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  | 0106400000 | 0001 | 30.000,00     |
| 1049               | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE   |            |      | 153.056,93    |

|   |            |      |            |
|---|------------|------|------------|
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0106400000 | 0001 | 5.900,00   |
| 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES   | 0106400000 | 0001 | 147.156,93 |
| 1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE                               | 0101400000 | 0001 | 20.000,00  |
| 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | 0101400000 | 0001 | 20.000,00  |
| 1051 CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE  |            |      | 20.000,00  |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0101400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0106400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0101400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0106400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE  |            |      | 15.646,00  |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0101400000 | 0001 | 646,00     |
| 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | 0101400000 | 0001 | 15.000,00  |
| 1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE   |            |      | 44.750,00  |
| 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL   | 0101400000 | 0001 | 2.100,00   |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0101400000 | 0001 | 7.000,00   |
| 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  | 0101400000 | 0001 | 6.000,00   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0101400000 | 0001 | 14.650,00  |
| 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS   | 0101400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | 0101400000 | 0001 | 10.000,00  |
| 2338 PRODUÇÃO, GER E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.                 |            |      | 5.000,00   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0101400000 | 0001 | 5.000,00   |
| 09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |            |      | 494.237,71 |
| 2204 PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/TRABALHO.  |            |      | 38,50      |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0102900000 | 0001 | 38,50      |
| 2195 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM                                |            |      | 33.006,40  |
| 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   | 0100000000 | 0001 | 33.006,40  |
| 2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC   |            |      | 6.113,29   |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0102900000 | 0001 | 5.820,60   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0102900000 | 0001 | 292,69     |
| 2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.   |            |      | 15.514,62  |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0102900000 | 0001 | 8.015,24   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0102900000 | 0001 | 7.499,38   |
| 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV                 |            |      | 4.728,00   |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0102900000 | 0001 | 4.728,00   |
| 2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES   |            |      | 3.500,00   |
| 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL   | 0100000000 | 0001 | 3.500,00   |
| 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE. |            |      | 426.763,19 |
| 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | 0100000000 | 0001 | 410.000,00 |
| 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL   | 0100000000 | 0001 | 13.000,00  |
| 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL   | 0100000000 | 0001 | 3.500,00   |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 0100000000 | 0001 | 263,19     |
| 1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)  |            |      | 4.573,70   |
| 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL   | 0102900000 | 0001 | 3.073,70   |
| 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | 0102900000 | 0001 | 1.500,00   |
| 1057 DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES   |            |      | 0,01       |
| 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   | 0100000000 | 0001 | 0,01       |
| 11.103 SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO  |            |      | 30.000,00  |
| 2512 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN. SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO                                 |            |      | 30.000,00  |
| 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | 0100000000 | 0001 | 30.000,00  |
| 18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO   |            |      | 134.820,97 |
| 2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO                       |            |      | 74.625,97  |
| 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES   | 0100000000 | 0001 | 74.625,97  |
| 2411 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA   |            |      | 49.885,00  |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0100000000 | 0001 | 49.885,00  |
| 2412 FARDAMENTO   |            |      | 10.310,00  |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0100000000 | 0001 | 10.310,00  |
| 18.102 SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA   |            |      | 2.675,80   |
| 2530 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA               |            |      | 2.675,80   |
| 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO   | 0100000000 | 0001 | 2.675,80   |
| 19.103 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS   |            |      | 399.063,30 |
| 1342 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO   |            |      | 399.063,30 |
| 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES   | 0100000000 | 0001 | 399.063,30 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 211/2016-SEMECE CONCORRÊNCIA Nº 14/2016 – SEMECE**

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº. 211/2016, firmado em 09 de outubro de 2016, cujo o objeto é a conclusão da construção remanescente da obra UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRO – INFANCIA, localizada Rua Delmiro Queiroz Pinto, Bairro Vingt Rosado - Mossoró/RN  
 Empresa: QUALITY CONSULT SERVI. PROJ e CONSULT.EIRELI -EPP - CNPJ: 15.822.714/0001-52  
 Data da assinatura: 21 de janeiro de 2019.

Assina Pelo Município: Rosalba Ciarlini Rosado-Prefeita

**Extrato de Aditivo**

**Aditivo Nº 04 de Prorrogação Contratual sem Reflexo Financeiro**

DISPENSA Nº 02/2016 – SEMECE - CONTRATO Nº 130/2016, FIRMADO EM 11/01/2016.

Locador: Igreja Evangélica Assembleia de Deus CNPJ: 08.332.785/0030-46

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Ferreira de Azevedo, nº 24, Centro, Mossoró-RN, destinado ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL COLÉGIO EVANGÉLICO LEÔNIO JOSÉ DE SANTANA

Valor do aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Período: 11/01/2019 a 11/01/2020

Data de assinatura: 11 de janeiro de 2019

Assina pelo o locador: Francisco Cícero de Miranda  
 Assinada Pelo o Município: Magali Nogueira Delfino Carmo (Secretaria)

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**

**Aditivo de Prazo de Execução nº 01/2019 – SEDAT**

Trata-se de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 01/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RN.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de execução do convênio acima citado, cujo seu início foi firmado em 13 de Junho de 2017 e readequado em 12 de Abril de 2018, e suas ações findarão em 31/12/2018.

Vigência do Contrato: O novo Prazo de Execução se encerrará em 30 de Novembro de 2019.  
 Data da Assinatura do Aditivo: 28 de Dezembro de 2018.

Assinam pelo Município: Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO e o Secretário do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo Sr. JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO.

Assinam pelo SEBRAE/RN: O Superintendente, o Sr. JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO e o Diretor Técnico Sr. JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 005/2019 – SMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se descentralizar a emissão dos atos administrativos de fluxo comum, principalmente aqueles emanados pela

Unidade de Gestão do Trabalho:

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a servidora MIRNA APARECIDA DE SOUZA LIMA, matrícula: 129925, Diretora de Recursos Humanos da SMS (Portaria nº 011/2018 - JOM) a competência para assinatura de atos administrativos emanados pela Unidade de Gestão de Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de Janeiro de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**Portaria Nº 006/2019 – SMS**

Institui Comissão do Processo Seletivo Simplificado/ PSS Nº 001/2019 para elaboração de edital e análise de documentação a fim de contratação temporária de profissionais da área da saúde – Médicos Generalistas e Especialistas para Unidades/Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mossoró/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 29, de 16 de dezembro de 2008; Lei Complementar Lei Complementar Nº 020/2007, de 18 de dezembro de 2007, Lei Complementar Nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar Nº 126, de 29 de janeiro de 2016; e Lei Complementar nº 174/2018, de 27 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.098/2013, que dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS para elaboração de Edital e análise de

documentos do Processo Seletivo Simplificado para classificação, aprovação e obtenção de cadastro de reserva de profissionais médicos em caráter excepcional de interesse público que se amoldem às regras do instrumento de seleção, sob a presidência da primeira.

1. Mima Aparecida de Souza Lima - Matrícula 12.992-5
2. Cláudio Fernandes Coelho – Matrícula 05.144-8
3. Edimar Teixeira Diniz Filho – Matrícula 12.702-7
4. Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira Moraes – Matrícula: 12.665-9
5. Liduina Felipe de Mendonça Fernandes – Matrícula 12.772-8
6. Patrícia Helena de Moraes Cruz Martins – Matrícula: 12.309-9

Art.º 2º - A comissão tem até 10 dias para elaboração do edital;

Parágrafo Único: Ficará a cargo da comissão a avaliação dos documentos e a relação dos classificados para divulgação dos selecionados no Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os prazos legais de acordo com o edital publicado.

Art.º 3º - A vigência desta Portaria retroagirá à data de 07/01/2019, revogadas as disposições contrárias.

Art.º 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mossoró/RN, 21 de Janeiro de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 003/2019 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família, o servidor ALEXANDRE AVELINO MOREIRA MAIA, matrícula: 124346, Médico, com lotação na Equipe 144 da U.B.S Francisco Pereira de Azevedo.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 15 de Janeiro de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 004/2019 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CLÁUDIA REGINA XAVIER DOS SANTOS, Matrícula 127752, detentora do cargo efetivo de Fonoaudióloga, para Coordenar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, com

lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de Janeiro de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

#### PORTARIA INTERNA nº 004 /2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 33859, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 393/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, referente ao Processo de Licitação nº 96/2018, modalidade Pregão Presencial nº 32/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar a servidora ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 03165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 393/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, referente ao Processo de Licitação nº 96/2018, modalidade Pregão Presencial nº 32/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 21 de janeiro de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR